**LEI N.º 1.838, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**PARCELA DÉBITOS DOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO POPULAR, ISENTA DE JUROS E MULTAS AS PARCELAS EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os mutuários dos Programas de Habitação Popular instituídos pelo Município de Agudo que estiverem em atraso com o pagamento de suas parcelas, poderão reparcelar seus débitos, nos termos da presente lei.
Art. 2.º O reparcelamento de que trata o art. 1.º deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2011, referente aos mutuários dos seguintes Programas Habitacionais:
I - PRÓ MORADIA I, instituído pela Lei Municipal n.º 1351/2001;
II - PRO-MORADIA II, instituído pela Lei Municipal n.º 1.334/2000;
III - HABITAR BRASIL/98, instituído pela Lei Municipal n.º 1.437/2002;
IV - HABITAR BRASIL/99, instituído pela Lei Municipal n.º 1.548/2004.
Art. 3.° O prazo do novo parcelamento será igual ao número de parcelas vencidas e vincendas de cada Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.
Art. 4.° Sobre o montante a ser parcelado, incidirá apenas correção monetária pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor/IBGE), calculada nos termos da legislação vigente, com total remissão da multa e dos juros.
Parágrafo único. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, acarretará na inscrição em dívida ativa e na aplicação, sobre o montante devido, de juros e multas previstos na legislação tributária municipal.
Art. 5.º Em caso de antecipação do pagamento das parcelas, será concedido ao mutuário desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor.
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 de novembro de 2011; 154º da Colonização e 52º da Emancipação.

**ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALICEU ODAIR KLEIN**
Secretário Mun. da Administração